

LEI Nº 715/2024
De 25 de Outubro de 2024

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de Abono Salarial aos Profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED/SC, no exercício de 2024, em cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de **Abono Salarial** em caráter excepcional, no exercício de 2024, aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED/SC, **no exercício de 2024**, em cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O abono que será pago equivalerá ao salário base do servidor, respeitando o respectivo salário do mês de outubro de 2024, excluídas todas as gratificações de natureza fixas ou variáveis.

Art. 2º Terão direito a receber o Abono estabelecido pelo art. 1º desta Lei Complementar os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício, no ano de 2024, nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O abono será pago proporcionalmente aos meses de efetivo exercício na educação básica, aos que ingressaram durante o exercício de 2024, sendo considerado 1 (um) mês completo as frações igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

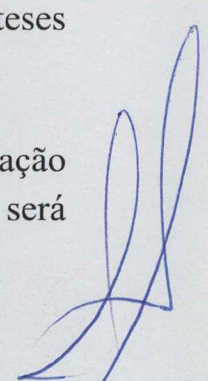
Art. 3º Não fazem “jus” ao abono:

- I - Os estagiários da rede municipal de ensino;
- II - Os servidores que tenham sido afastados durante o ano de 2024, por período igual ou superior a seis meses, salvo por acidente de trabalho;
- III - Os Servidores que estiverem em licença para tratar de interesses particulares;
- IV - Os servidores cedidos a outros entes;
- V- Os servidores que estiverem respondendo sindicância ou procedimento administrativo; e
- VI - Funcionários terceirizados e demais prestadores de serviços em atividade nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º O valor do Abono será pago aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

- I - Fazer parte do quadro da SEMED/SC no mês de novembro de 2024; e
- II - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a SEMED/SC fará jus ao recebimento do valor do Abono nos respectivos vínculos, desde que a acumulação esteja entre as hipóteses constitucionalmente previstas.

Art. 5º O valor do Abono não será incorporado à remuneração dos servidores contemplados, para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.



Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas exclusivamente através das dotações orçamentárias da SEMED/SC, relativas ao constante no Art. 212 da Constituição Federal de 1988 e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, exercício de 2024.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 25 de Outubro de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 050/2024
De 14 de Outubro de 2024

28.10.2024

